



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: **030/07**

-PARECER Nº: **029/07-CME**

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: **15 / 08 / 2007**

-ANALISADO PELA **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

-INTERESSADOS: - **ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ ZENERE / EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL – JARDIM AMÉRICA E**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **Regularização de Vida Escolar de aluno matriculado na Escola Municipal
André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e que cursou a 1ª
série do Ensino Fundamental na “Escola” Nossa Senhora Aparecida, no
Município de Sambaíba, Estado do Maranhão.**

- RELATORA: **CONSELHEIRA DORACILDE NAOMI NOGUTI DE OLIVEIRA**

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 148/07-SMED, de 28 de junho de 2007, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, expediente onde solicita Parecer a respeito da Regularização de Vida Escolar, do aluno **Márcio de Souza Oliveira**, nascido em 04 de julho de 1994, na localidade de San Cristóbal, Departamento do Alto Paraná, Paraguai. O aluno foi matriculado, a partir do início do ano letivo de 2006, na 3ª série da Escola Municipal André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no Jardim América, neste Município de Toledo, e, a partir do início do ano letivo de 2007, está cursando a 4ª série.

Este aluno, no ano de 2003, cursou a 1ª série do Ensino Fundamental na “Escola” Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada no Povoado Alegria, do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão. Em 2005, o mesmo cursou o “Segundo Grado”, correspondente à 2ª série do Ensino Fundamental, na “Escuela Básica nº 1767 – Santo Domingo de Guzmán”, localidade de San Cristóbal, Alto Paraná, Paraguai.

Tendo em vista que faltaram informações importantes neste expediente, o CME/Toledo, devolveu o processo à SMED e solicitou que o mesmo fosse complementado com novas informações. E assim, no dia 18 de julho de 2007, foi encaminhado o Ofício nº 200/07, e, para melhor compreensão, transcrevemos na íntegra os termos da Consulta, formulada pela SMED/Toledo, como segue:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

“Ofício nº 200/2007

Toledo, 18 de julho de 2007.

Senhor Presidente.

Em relação à vida escolar do aluno Márcio de Souza Oliveira, informamos que o aluno cursou a 2ª série no Paraguai, no ano de 2005, e no ano de 2006, cursou a 3ª série na Escola Municipal André Zenere e também as adaptações de conteúdos da 2ª série cursada no Paraguai, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

*Assina: Zenilda Maria Bendo
Coordenação de Documentação Escolar da SMED”*

Da mesma forma, e para compor o histórico desta consulta, transcrevemos também, na íntegra, os termos do Ofício nº 32/07, da “Escola Municipal André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental”, do Jardim América, que recebeu o referido aluno, como segue:

“Ofício nº 32/2007

Toledo, 09 de maio de 2007.

Senhor Secretário

Comunicamos que o aluno Marcio de Souza Oliveira cursou a 1ª (primeira) série do Ensino Fundamental na “Escola” Nossa Senhora Aparecida, no Município de Sambaíba, Estado do Maranhão.

Após vários contatos com a Secretaria da Educação de Sambaíba – MA, fomos informados que os estudos feitos naquele estabelecimento teriam que ser convalidados devido a irregularidades na documentação da escola e que o Histórico Escolar seria encaminhado somente após a regularização, mas até o momento não recebemos o Histórico Escolar e o aluno continua sem documentação legal quanto a 1ª série.

Como a situação persiste já há um ano, a Escola Municipal André Zenere, foi orientada a fazer a regularização da 1ª série do Ensino Fundamental, visto que o aluno cursa a 4ª série neste ano letivo.

Atenciosamente,

*Assina: Homero Rodrigues Chagas
Diretor – Port. 356/06 de 22/12/06 ”*

A SMED, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 003/06, que trata das normas para matrícula, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, entre outros assuntos, orientou que a “Escola Municipal André Zenere”, efetuasse a Regularização da Vida Escolar do referido aluno, já que o mesmo é oriundo de uma “escola” que apresenta irregularidades em sua documentação de origem. Os procedimentos de regularização da vida escolar foram realizados no dia 17 de maio de 2007, conforme registro em Ata de Regularização de Vida Escolar nº 11/2007, que vai assinada por uma Comissão de Professores e Equipe Técnico-Pedagógica, nomeada através do Ato Administrativo nº 001/07, e cujo processo foi encaminhado para análise do CME/Toledo.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

II- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando que as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo foram cumpridas, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, de acordo com as competências previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 1.857/02, e nos termos das normas legais, esta Relatora é de Parecer favorável, a que se considere regularizada a 1ª série do Ensino Fundamental do aluno **Márcio de Souza Oliveira, da Escola Municipal André Zenere**, e propõe à Câmara de Legislação e Normas e ao Conselho Pleno do CME, os seguintes encaminhamentos:

- 1)- Que sejam aceitos os procedimentos de regularização da vida escolar feitos pela Escola André Zenere.
- 2)- Que no Histórico Escolar do referido aluno seja feita menção ao presente Parecer.
- 3)- Que seja fornecida à Escola Municipal André Zenere, cópia deste Parecer do CME.
- 4)- Que a Escola Municipal André Zenere, sob a supervisão da SMED, convoque, notifique e oriente os pais da criança, informando-os da presente decisão.
- 5)- Que a Escola Municipal André Zenere archive todos os documentos relativos ao aluno **Márcio de Souza Oliveira**, em pasta própria, inclusive guardando todas as avaliações efetuadas e citadas na Ata de Regularização de Vida Escolar nº 11/2007.

Analisado e encaminhado o presente caso, autorizamos a Secretaria Municipal de Educação para expedir o Ato de Regularização de Vida Escolar do aluno **Márcio de Souza Oliveira**.

É o Parecer.

Doracilde Naomi Noguti de Oliveira
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 13 de agosto de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Doracilde N. Noguti de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Flavio Vendelino Scherer, Pres.da Câmara:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de agosto de 2007.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flavio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....